



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 006/2021

Ao Projeto de Lei nº. 050 /2021 – Autor: vereador Valberto Paixão da Silva

Ementa: “ Altera o artigo 3º do projeto de lei nº 050/2021, alterando a palavra **deverá** pela **poderá**

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, apresenta emenda modificativa ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 050/2021, propondo a alteração/substituição da palavra **deverá** pela palavra **poderá**, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Anualmente, na primeira semana do mês de agosto, **poderá** ocorrer, em uma das sessões ordinárias da Câmara Municipal, a suspensão dos trabalhos por até trinta minutos para que um profissional da área e/ou do Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil, bem como o ICMBIO discorra sobre a prevenção e o combate a incêndio, podendo também ser realizada nas Associações de moradores e produtores rurais, bem como nas Comunidades urbanas rurais da cidade de Guaíra/PR.

Câmara Municipal de Guaíra – PR, 27 de outubro 2021.

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

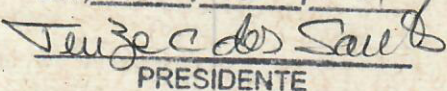

CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

APROVADO
P/ UNANIMIDADE

Em, 03, 11, 2021


PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 050 /2021

D a t a: 09 de novembro de 2021.

Ementa: “ Institui no calendário de comemorações oficiais do Município de Guaíra, Estado do Paraná, o mês de Prevenção e Combate a Incêndio”.

A Câmara Municipal de Guaíra Estado do Paraná,
através de seus representantes Legislativos aprovou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município o Agosto Cinza - Mês de Prevenção e Combate a Incêndio a ser realizado, anualmente, no referido mês.

Art. 2º No mês de que trata o artigo anterior, poderão ser realizadas palestras nas escolas públicas e privadas e também junto ao Conselho de Desenvolvimento Rural sobre como proceder em caso de incêndio a serem ministradas por profissionais da área e/ou do Corpo de Bombeiros bem como esclarecer o funcionamento da Norma Regulamentadora nº 23 - NR 23, que dispõe sobre a proteção contra incêndios.

Art. 3º Anualmente, na primeira semana do mês de agosto, poderá ocorrer, em uma das sessões ordinárias da Câmara Municipal, a suspensão dos trabalhos por até trinta minutos para que um profissional da área e/ou do Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil, bem como o ICMBIO

Assinado digitalmente por
João de Deus



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



discorra sobre a prevenção e o combate a incêndio, podendo também ser realizada nas Associações de moradores e produtores rurais, bem como nas Comunidades urbanas rurais da cidade de Guaíra/PR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra- PR, 09 de novembro de 2021.

VALBERTO PAIXÃO DA SILVA
Vereador Autor

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Em, 13 / 10 / 2021

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão

Em, 03 / 11 / 2021
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra

APROVADO em 2ª discussão

Em, 08 / 11 / 2021
Presidente